

**Lei n.º 2449** \_\_\_\_\_, **de 08 de outubro de 2009**

**Projeto de Lei nº 102/2009**

**Autógrafo: nº 2562/2009**

**Iniciativa: Executivo Municipal**

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal e Particular de Ensino de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passam a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

E, em consonância com o que estabelecem as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

**Artigo 2º** - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

**Artigo 3º** - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 08 de outubro de 2009.

**Norberto de Olivério Júnior**  
Prefeito Municipal

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Diretor Chefe de Gabinete

**José Fernando Serra**  
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor de Gabinete II